

A diversificação do investimento directo português no estrangeiro justifica a inclusão, no elenco dos riscos seguráveis, dos de «quebra de contrato» e de «guerra» com a configuração que aqui se adopta.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/86, de 4 de Setembro, o seguinte:

1.º É autorizada, no âmbito do seguro de investimento directo português no estrangeiro e através da apólice de seguro aprovada por portaria conjunta de 25 de Agosto de 1987, a cobertura dos seguintes riscos:

- a) Resolução ou incumprimento, pelo Governo do país destinatário, do contrato celebrado com o investidor português, desde que este não possa obter decisão judicial ou arbitral no tribunal competente ou obter a respectiva execução, nos prazos a indicar em condições particulares;
- b) Guerra, revolução ou motim que originem a destruição ou danos físicos nos activos corpóreos do projecto de investimento ou interferências na actividade da empresa que persistam por um período igual ou superior a um ano.

2.º Sem prejuízo da observância dos requisitos constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/86, de 4 de Setembro, podem ser seguros os investimentos efectuados com fundos resultantes da conversão de dívidas do país de localização do investimento.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1991.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

Portaria n.º 182/91

de 4 de Março

As condições gerais da apólice de seguro de investimento directo português no estrangeiro foram aprovadas por portaria conjunta de 25 de Agosto de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/86, de 4 de Setembro.

Atendendo a que a COSEC — Companhia de Seguro de Créditos, S. A., apresentou uma proposta de alteração àquelas condições gerais;

Tendo presente o parecer favorável da Comissão Nacional das Garantias de Crédito:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Comércio e Turismo e dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/86, de 4 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de Maio, aprovar a nova redacção dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 18.º, 19.º e 26.º das condições gerais da apólice de seguro de investimento directo português no estrangeiro apre-

sentada pela COSEC — Companhia de Seguro de Créditos, S. A., cujo original se encontra arquivado no Instituto de Seguros de Portugal.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1991.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

Portaria n.º 183/91

de 4 de Março

Considerando que as alterações geopolíticas verificadas na Europa Central fazem prever um aumento significativo da actividade cometida ao Centro de Turismo de Portugal (CTP) na Alemanha;

Considerando que a evolução da procura turística austríaca aconselha a reestruturação dos serviços de promoção turística naquele país, actualmente dependentes do CTP na Alemanha;

Ao abrigo do disposto o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 446/89, de 30 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É extinta a delegação, na Áustria, do Centro de Turismo de Portugal na Alemanha.

2.º É criado o Centro de Turismo de Portugal na Áustria, com sede em Viena.

3.º É aplicado ao Centro ora criado o regime estabelecido para os serviços do Instituto de Promoção Turística no estrangeiro, consagrado no Decreto-Lei n.º 402/86, de 3 de Dezembro.

4.º São transferidas para o Centro de Turismo de Portugal na Áustria as dotações orçamentais atribuídas à delegação até agora existente naquele país.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho Normativo n.º 57/91

Considerando que em 5 de Março de 1990 cessou a comissão de serviço o médico veterinário José Manuel Correia Figueira, à data director de serviços do Insti-